

LEI Nº 1.201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE GLORINHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2010.**

Dorival Dirceu Medinger, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ R\$ 14.021.499,00 (quatorze milhões, vinte e hum mil com quatrocentos e noventa e nove reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

LEI Nº 1.201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 - FL. 02

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	R\$ 8.328.738,90	R\$ 7.938.560,10	R\$ 16.267.299,00
Receita Tributária	R\$ 1.170.857,50	R\$ 769.842,50	1.940.700,00
Receita de Contribuições	-	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 40.200,00	R\$ 34.250,00	R\$ 74.450,00
Receita Agropecuária	R\$ 9.000,00	-	R\$ 9.000,00
Receita de Serviços	R\$ 68.951,40	-	R\$ 68.951,40
Transferências Correntes	R\$ 6.869.755,00	R\$ 6.866.942,60	R\$ 13.736.697,60
Outras Receitas Correntes	R\$ 169.975,00	R\$ 102.525,00	R\$ 272.500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	R\$ 2.245.800,00	R\$ 2.245.800,00
TOTAL	R\$ 8.328.738,90	R\$ 5.692.760,10	R\$ 14.021.499,00

Subseção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.021.499,00(quatorze milhões, vinte e hum mil com quatrocentos e noventa e nove reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.495.225,50 (onze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e cinco reais com cinquenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.956.273,50(dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e setenta e três reais com cinquenta centavos);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	R\$ 6.079.334,60	R\$ 5.320.698,60	R\$11.400.033,20
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$3.465.671,00	R\$3.727.150,00	R\$7.192.821,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$2.613.663,60	R\$1.593.548,60	R\$4.207.212,20
4. DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 987.469,40	R\$ 372.061,50	R\$ 1.359.530,90
4.4 - Investimentos	R\$ 985.469,40	R\$ 299.961,50	R\$ 1.285.430,90
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 2.000,00	R\$ 72.100,00	R\$ 74.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.261.934,90	-	R\$ 1.261.934,90
TOTAL	R\$ 8.328.738,90	R\$ 5.692.760,10	R\$14.021.499,00

LEI Nº 1.201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – FL. 03

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do 8º da Lei Municipal nº 1.187/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2010, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de vinte e cinco por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitados os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.187/2009, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Art.10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

LEI Nº 1.201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – FL. 04

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2º da Lei Municipal 1.187/2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2010.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 22 de dezembro de 2009.

Dorival Dirceu Medinger
Prefeito Municipal

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Márcia Hartmann
Séc. Mun. da Fazenda

Tânia Aparecida de Andrade Duarte
Sec. Mun. da Educação

Patrícia Ghilardi Costa Machado
Sec. Mun. da Saúde

Aniela Bednarck
Séc. Mun. de Assistência Social

LEI N° 1.201, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009 – FL. 05

Paulo José Silveira Corrêa
Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

Lauro Oliveira da Silva
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria, Comércio e
Meio Ambiente

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento